

EXTRATO

À

Start Indústria Eletrônica Ltda
Sr. Marcelo Francisco de Oliveira,

Considerando o recebimento da solicitação de renovação de pré-qualificação de Drivers LED da empresa a **Start Indústria Eletrônica Ltda**, recebida no dia 08/05/2026;

Considerando que a solicitação busca a renovação dos seguintes itens:

- Driver D-1 - Inventronics - EUM-240S105DG;
- Driver D-2 - Inventronics - EUM-200S150DG;
- Driver D-3 - Inventronics - EUM-150S070DG;
- Driver D-5 - Inventronics - EUM-100S105DG;

Considerando que todos os requisitos para renovação da pré-qualificação em Edital foram atendidos;

Certificamos, através deste documento, que a solicitação de renovação de modelos de Drivers LED da marca **INVENTRONICS**, está de acordo com o edital de pré-qualificação Nº 002/2024. As documentações apresentadas estão **APROVADAS**. Esta certificação terá validade de 12 meses a partir desta data, salvo se houver revogação do edital ou, como previsto no item 6.6 do respectivo edital, caso sejam publicadas alterações no processo de pré-qualificação ou nas especificações técnicas que exijam uma reavaliação do(s) modelo(s) aqui descrito. Este certificado, no entanto, não exime a empresa de entregar, em eventual aquisição, o modelo aqui descrito em plena conformidade com as exigências de sua respectiva Especificação Técnica (ETM).

Quaisquer atualizações técnicas que, por ventura, venham a ocorrer no modelo aqui descrito, implicará na necessidade de um novo processo de pré-qualificação.

Modelo(s) aprovado(s):

Modelo Londrina Iluminação	Modelo Fabricante
Driver D-1	EUM-240S105DG
Driver D-2	EUM-200S150DG
Driver D-3	EUM-150S070DG
Driver D-5	IT 0-10 100/100-277/1A05 P67 G ^[1]

Atenciosamente,

Londrina, 16 de junho de 2026. Helder Rafael Cavalcante de Oliveira, Diretor de Operações, Marcela de Oliveira Ribeiro, Gerente de Planejamento e Operações, Artur Adolfo Falkovski, Engenheiro Eletricista

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA PGM/PROCON-LD Nº 001, DE 01 DE JUIHO DE 2026

SÚMULA: Estabelece as normas de implantação e funcionamento do programa Procon Digital no Município de Londrina, institui o sistema ProConsumidor como ferramenta oficial de gestão de demandas e dá outras providências.

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA E A DIRETORIA EXECUTIVA DO PROCON DO MUNÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a cidade de Londrina caminha para se transformar em uma Cidade Inteligente, utilizando as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para melhorar a qualidade de vida de seus habitantes, otimizar a gestão urbana e promover o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a Agenda 2030/ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da ONU, integrando princípios de sustentabilidade e responsabilidade social nas políticas públicas;

CONSIDERANDO que a transformação digital permite uma melhoria financeira significativa através da economia de papel e da automação, eliminando custos de arquivamento físico e reduzindo riscos operacionais ao tornar os processos 100% digitais;

CONSIDERANDO o impacto social positivo da digitalização dos serviços, que contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo os direitos humanos, o acesso facilitado à justiça e uma cultura de paz e sustentabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer ao cidadão londrinense ferramentas que garantam transparência total, segurança de dados e eficiência no atendimento ao consumidor;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o programa Procon Digital no âmbito do Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor de Londrina, com o objetivo de modernizar, desburocratizar e conferir celeridade ao atendimento das demandas consumeristas.

Art. 2º. Fica estabelecida a utilização obrigatória do sistema ProConsumidor, mantido pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), como a ferramenta digital oficial para a recepção, processamento e gestão de demandas durante a fase de Reclamação.

Art. 3º. O sistema ProConsumidor servirá como ponte direta entre o cidadão e o Procon Londrina, permitindo:

I – Abertura e acompanhamento de reclamações em tempo real por meio de interface web ou aplicativos móveis;

II – Tramitação eletrônica completa das tratativas, incluindo o envio de notificações digitais aos fornecedores (cartas) e o registro de mediações telefônicas;
III – Realização e agendamento de audiências de conciliação integradas ao fluxo digital.

Parágrafo único. O acesso ao sistema ProConsumidor de que trata este artigo se dará pelo seguinte endereço eletrônico:
<https://proconsumidor.mj.gov.br/#/login>.

Art. 4º. A implementação do Procon Digital observará as seguintes diretrizes de sustentabilidade e eficiência:

- I – Eliminação do uso de papel;
- II – Segurança e Transparência;
- III – Inclusão Social.

Art. 5º. O acesso ao sistema ProConsumidor por parte de fornecedores e seus procuradores para fins de resposta e acompanhamento de prazos será considerado, para todos os efeitos, como ciência e intimação pessoal.

Art. 6º. Após o decurso do prazo legal para que o fornecedor apresente resposta à notificação, o consumidor deverá obrigatoriamente impulsionar o trâmite da reclamação, informando se a demanda foi resolvida ou não resolvida.

Parágrafo único. Na hipótese de omissão do consumidor em se manifestar no prazo estipulado, ou caso este informe que a demanda foi resolvida, a reclamação será baixada e os autos arquivados; contudo, caso informe que a reclamação não foi resolvida e solicite a análise do caso, a Gerência de Atendimento e Apoio Administrativo promoverá os atos necessários para subsidiar a fase técnica.

Art. 7º. A Fiscalização do Procon Londrina decidirá se a reclamação fundamentada foi atendida ou não atendida, concluindo-se, com esta decisão, o processo de reclamação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º. Após a decisão administrativa de reclamação fundamentada não atendida, a Fiscalização do Procon Londrina instaurará o correspondente auto de infração.

§ 2º. O auto de infração passará a tramitar em novos autos eletrônicos, que deverão ser obrigatoriamente relacionados aos autos da reclamação originária, dando início ao Procedimento Administrativo Sancionatório (PAS).

§ 3º. A partir da instauração do PAS, o processo poderá ser acessado para consultas e petições pelo Fornecedor e/ou seu respectivo procurador devidamente habilitado, mediante a utilização do acesso para usuários externos, disponível no endereço eletrônico:
<https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>.

Art. 8º. Durante o período de transição para a implementação integral do programa Procon Digital, os fornecedores e os consumidores poderão protocolar as respostas às notificações das reclamações e dos PAS por meio do correio eletrônico institucional protocolo.procon@londrina.pr.gov.br, desde que o envio ocorra estritamente dentro do prazo legal estabelecido.

Parágrafo único. A partir de 01/01/2027, a modalidade de protocolo via e-mail será encerrada, tornando-se obrigatória a utilização exclusiva dos sistemas digitais oficiais, conforme a fase do atendimento:

- I – Por meio do sistema Proconsumidor durante toda a fase de Reclamação;
- II – Por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) após a instauração e durante a fase do Procedimento Administrativo Sancionatório (PAS).

Art. 9º. A partir da publicação desta Portaria, toda documentação física apresentada no ato do atendimento, se houver, deverá ser obrigatoriamente digitalizada e inserida nos sistemas digitais oficiais.

§ 1º. Após a digitalização e conferência da integridade dos arquivos no sistema, os documentos físicos originais que instruírem a Reclamação serão imediatamente entregues ao Consumidor, que passará a ser o responsável por sua guarda.

§ 2º. Os Avisos de Recebimento (ARs) e demais comprovantes de notificações postais, caso sua emissão em meio físico seja estritamente necessária durante o período de transição, serão digitalizados para compor o processo eletrônico, procedendo-se, na sequência, à eliminação dos documentos físicos originais.

§ 3º. A medida descrita neste artigo visa consolidar a transição para o modelo paperless (sem papel), reduzindo os riscos operacionais de perda de documentos, otimizando o arquivamento e promovendo a sustentabilidade e a preservação ambiental por meio do custo quase zero de impressão.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de julho de 2026. Renata Kawassaki Siqueira, Procuradora-Geral do Município de Londrina e Diretora Executiva do PROCON-LD

ERRATA

O DECRETO Nº 688, DE 18 DE JUNHO DE 2026, PUBLICADO NA PÁGINA 03 DO JORNAL OFICIAL Nº 5.801, DE 22 DE JUNHO DE 2026, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 688, DE 18 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Republicação do Decreto nº 688 de 18 de junho de 2026; Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

Considerando que na folha de pagamento de Junho/2026, na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, apresentou saldo insuficiente na natureza de despesa 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas com a Fonte 507 - Cosip - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF, e na Secretaria Municipal de Agricultura, na natureza de despesa 3.1.91.92 – Despesas de Exercícios Anteriores com a Fonte 000 – Recursos Livres, com anulações nas contas de despesas da própria folha de pagamento da Secretarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA: